Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0043131-31.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043131-8)
RELATOR : Desembargador Federal REIS FRIEDE
APELANTE : [redacted]
ADVOGADO : RJ124996 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA
APELADO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : ADVOGADO DA UNIÃO E OUTRO
ORIGEM : 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (00431313120154025101)

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DESVALORIZAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES DA PETROBRÁS EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO. PREJUÍZO INDIRETO AO ACIONISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA

I – Trata-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, ante a ilegitimidade ativa do autor.

II - Pretendeu a Parte Autora a condenação da União Federal e da Petrobrás ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da desvalorização das ações da referida companhia em razão das denúncias de corrupção investigadas na Operação Lava Jato.

III - Consoante a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, o sócio não detém legitimidade ativa para postular, em nome próprio, indenização por prejuízos causados ao patrimônio da companhia.

IV - Tendo em vista que os danos narrados na inicial não foram diretamente causados ao acionista minoritário, não detém este legitimidade ativa/interesse de agir para a propositura de ação individual com base no art. 159, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações.

V - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2017 (data do julgamento).

Reis Friede
Relator

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY REIS FRIEDE.
Documento No: 567458-69-0-356-1-69154 - consulta à autenticidade do documento através do site http://portal.trf2.jus.br/autenticidade

Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0043131-31.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043131-8)
RELATOR : Desembargador Federal REIS FRIEDE
APELANTE : [redacted]
ADVOGADO : RJ124996 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA
APELADO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : ADVOGADO DA UNIÃO E OUTRO
ORIGEM : 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (00431313120154025101)

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por [redacted] em face de sentença proferida pelo MM. Juízo da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, ante a ilegitimidade ativa do autor.

Pretendeu a Parte Autora a condenação da União Federal e da Petrobrás ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da desvalorização das ações da referida companhia em razão das denúncias de corrupção investigadas na Operação Lava Jato.

Em suas razões recursais, a Parte Apelante alega, em síntese, que é parte legítima para a propositura da ação, haja vista que teria suportado diretamente os prejuízos financeiros oriundos da má gestão da Petrobrás, sendo o caso de ação individual prevista no art. 159, § 7º, da Lei nº 6.404/76.

Contrarrazões da União Federal às fls. 325/327.

Contrarrazões da Petrobrás às fls. 328/334.

É o Relatório.

Reis Friede
Relator

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY REIS FRIEDE.
Documento No: 567458-67-0-352-1-744421 - consulta à autenticidade do documento através do site http://portal.trf2.jus.br/autenticidade

Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0043131-31.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043131-8)
RELATOR : Desembargador Federal REIS FRIEDE
APELANTE : [redacted]
ADVOGADO : RJ124996 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA
APELADO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCURADOR : ADVOGADO DA UNIÃO E OUTRO
ORIGEM : 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (00431313120154025101)

VOTO

O Senhor Desembargador Federal Reis Friede (Relator):

Conheço do recurso, tendo em vista estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

Como relatado, trata-se de Apelação Cível interposta por [redacted] em face de sentença proferida pelo MM. Juízo da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgou extinto o feito, sem apreciação do mérito, ante a ilegitimidade ativa do autor.

Pretendeu a Parte Autora a condenação da União Federal e da Petrobrás ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da desvalorização das ações da referida companhia em razão das denúncias de corrupção investigadas na Operação Lava Jato.

Consoante a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, o sócio não detém legitimidade ativa para postular, em nome próprio, indenização por prejuízos causados ao patrimônio da companhia.

Tendo em vista que os danos narrados na inicial não foram diretamente causados ao acionista minoritário, não detém este legitimidade ativa/interesse de agir para a propositura de ação individual com base no art. 159, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações.

Neste sentido, confiram-se os seguintes julgados:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA ADMINISTRADOR (LEI 6.404/76, ART. 159) OU ACIONISTAS CONTROLADORES (APLICAÇÃO ANALÓGICA). ILEGITIMIDADE ATIVA DE ACIONISTA. DANO INDIRETO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO.
1. Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos de declaração nos quais se objetiva rediscutir a causa.
2. A contradição que autoriza o manejo de embargos de declaração, segundo firme orientação desta Corte, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, e não aquela relativa à interpretação

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY REIS FRIEDE.
Documento No: 567458-68-0-353-3-638275 - consulta à autenticidade do documento através do site http://portal.trf2.jus.br/autenticidade

dos fatos.
3. Na hipótese de dano indireto ao acionista, a restauração do patrimônio social é que levaria à recomposição dos danos dos acionistas, e não o contrário.
4. Havendo dano direto ao acionista, prevê a Lei a ação individual (LSA, art. 159, § 7º) e, quando o dano é indireto, possibilita aos acionistas minoritários ingressarem com a ação "ut singuli" (LSA, art. 159, § 4º).
5. Embargos de declaração rejeitados."
(EDcl no REsp 1214497/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 09/02/2015 – sem grifos no original)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA (CPC, ART. 130). NÃO OCORRÊNCIA. SOCIEDADE ANÔNIMA. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA ADMINISTRADOR (LEI 6.404/76, ART. 159) OU ACIONISTAS CONTROLADORES (APLICAÇÃO ANALÓGICA): AÇÃO SOCIAL UT UNIVERSI E AÇÃO SOCIAL UT SINGULI (LEI 6.404/76, ART. 159, § 4º). DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À SOCIEDADE. AÇÃO INDIVIDUAL (LEI 6.404/76, ART. 159, § 7º).
ILEGITIMIDADE ATIVA DE ACIONISTA. RECURSO PROVIDO.
1. O art. 130 do CPC trata de faculdade atribuída ao juiz da causa de poder determinar as provas necessárias à instrução do processo.
O julgamento antecipado da lide, no entanto, por entender o magistrado encontrar-se maduro o processo, não configura cerceamento de defesa.
2. Não viola os arts. 459 e 460 do CPC a decisão que condena o réu ao pagamento de valor determinado, não obstante constar do pedido inicial a apuração do valor da condenação na execução da sentença.
3. Aplica-se, por analogia, a norma do art. 159 da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) à ação de responsabilidade civil contra os acionistas controladores da companhia por danos decorrentes de abuso de poder.
4. Sendo os danos causados diretamente à companhia, são cabíveis as ações sociais ut universi e ut singuli, esta obedecidos os requisitos exigidos pelos §§ 3º e 4º do mencionado dispositivo legal da Lei das S/A.
5. Por sua vez, a ação individual, prevista no § 7º do art. 159 da Lei 6.404/76, tem como finalidade reparar o dano experimentado não pela companhia, mas pelo próprio acionista ou terceiro prejudicado, isto é, o dano direto causado ao titular de ações societárias ou a terceiro por ato do administrador ou dos controladores. Não depende a ação individual de deliberação da assembleia geral para ser proposta.
6. É parte ilegítima para ajuizar a ação individual o acionista que sofre prejuízos apenas indiretos por atos praticados pelo administrador ou pelos acionistas controladores da sociedade anônima.
7. Recurso especial provido."
(REsp 1214497/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 06/11/2014 – sem grifos no original)

"CIVIL, PROCESSUAL E SOCIETÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIONISTAS MINORITÁRIOS. ADMINISTRADORES. ALEGAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À SOCIEDADE. PREJUÍZO INDIRETO AOS SÓCIOS. PREJUÍZO DIRETO À EMPRESA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO. AÇÃO SOCIAL. LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS, ART. 159, §§ 1º A 7º. EXEGESE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
I. Tratando-se de alegação de dano causado à sociedade, carecem de legitimidade ativa para a causa os acionistas autores, que buscam indevidamente, pela ação social, o ressarcimento por violação, em tese, a direitos individuais.
II. Recurso especial não conhecido."
(REsp 1002055/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 23/03/2009 – sem grifos no original)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY REIS FRIEDE.
Documento No: 567458-68-0-353-3-638275 - consulta à autenticidade do documento através do site http://portal.trf2.jus.br/autenticidade

"PROCESSUAL CIVIL E SOCIETÁRIO. AÇÃO PROPOSTA POR ACIONISTAS MINORITÁRIOS EM FACE DE ADMINISTRADORES QUE SUPOSTAMENTE SUBCONTABILIZAM RECEITAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL PARA RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA.
- Os danos diretamente causados à sociedade, em regra, trazem reflexos indiretos a todos os seus acionistas. Com o ressarcimento dos prejuízos à companhia, é de se esperar que as perdas dos acionistas sejam revertidas. Por isso, se os danos narrados na inicial não foram diretamente causados aos acionistas minoritários, não detém eles legitimidade ativa para a propositura de ação individual com base no art. 159, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações.
Recurso Especial não conhecido."
(REsp 1014496/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 01/04/2008 – sem grifos no original)

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Reis Friede
Relator

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROY REIS FRIEDE.
Documento No: 567458-68-0-353-3-638275 - consulta à autenticidade do documento através do site http://portal.trf2.jus.br/autenticidade